



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte

DECRETO Nº 4.047 de 09 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01-2024 QUE
APROVA OS GASTOS DO
EXERCÍCIO 2023 DO FUNDO DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA
DO MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE/SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal e previsto na Lei Federal nº 8.842/2014 e demais Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º – Aprova a **Resolução CMDCA Nº 01-2024** que **QUE APROVA OS GASTOS DO EXERCÍCIO 2023 DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA** conforme **Anexo único ao presente Decreto**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,
Em 09 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini
Secretário de Administração e Fazenda



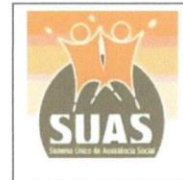
ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Novo Horizonte

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.047/2024



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Bruno Sanagiotto, 68 – Centro – Novo Horizonte – SC
Fone: (49) 3362-0206
E-mail – cras@novohorizonte.sc.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DE 09/07/24 A 09/07/24
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93
SECRETÁRIO SAF

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
GASTOS DO EXERCÍCIO 2023 DO FUNDO
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA DO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Novo Horizonte – SC, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhes são conferidas, e, o previsto na Lei Federal N. 8.842 de 04 de janeiro de 2014,


RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar os gastos referentes ao exercício 2023, custeados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, entende-se que foram executadas as políticas voltadas a Crianças e Adolescentes do Município de Novo Horizonte – SC, de acordo com as demandas e prioridades apuradas pelo CMDCA.

Art. 2 – Fica este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Recursos ora aprovados bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte/SC, 07 de fevereiro de 2024.


Suzana Coan Vieiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA